



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.320/2002

“Dispõe sobre a Concessão de Descontos no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - Exercício 2.002”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2.002 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) de maio de 2.002, e as demais parceladas todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de junho de 2.002.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que procederem ao pagamento do IPTU- 2.002 à vista:

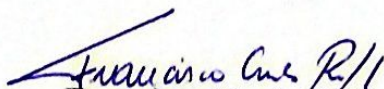
I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU-2.002 até o dia 10 (dez) de maio de 2.002;

II - 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU-2.002 até o dia 20 (vinte) de maio de 2.002;

III - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU-2.002 até o dia 30 (trinta) de maio de 2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 17 de abril de 2.002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Lançado Papagaio
04/05/02
Rluuina